

CERTIFICADO LOC-A N.º. 002/2016 - SM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14 do Decreto nº44.844, de 25 de Junho de 2008, concede à empresa CLÁUDIO ANTÔNIO CINTRA/SÍTIO SANTO ANTÔNIO E SÃO VICENTE DE PAULO, CPF N.º. 838.016.776-72, **Licença de Operação em Caráter Corretivo - Ampliação**, para a atividade de **Avicultura de corte e reprodução**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Estrada Municipal da Lagoa, Km 30, S/N.º, Bairro Lagoa, Coordenadas Geográficas Lat. -21º 6' 17" e Long. -46º 49' 38", no Município de **Monte Santo de Minas**, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N.º. **08592/2008/002/2013**, e decisão da Unidade Regional Colegiada Copam Sul de Minas, em reunião do dia 18/02/2016.

Sem condicionantes

Com condicionantes


(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6.º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Outorga nº 17306/2013; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Vazão: 4,42 m³/h, por um período de 12:27 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 57,60 m³, para fins de dessedentação de animais e consumo humano; Coordenadas Geográficas: Latitude: -21º 06' 13,79" e Longitude: -46º 49' 37".

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 6 (seis) anos, com vencimento em 18/02/2022.

Varginha, 18 de fevereiro de 2016.



JOSE OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo

Empreendedor: Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo		
Empreendimento: Claudio Antônio Cintra		
CNPJ: 838.016.776-72		
Município: Monte Santo de Minas		
Atividade: Avicultura de Corte		
Código DN 74/04: G-02-01-1		
Processo: 8592/2008/002/2013		
Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório fotográfico semestral que comprove a implementação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, conforme apresentado nos autos do processo de licenciamento ambiental.	semestral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo

Empreendedor: Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo
Empreendimento: Claudio Antônio Cintra
CNPJ: 838.016.776-72
Município: Monte Santo de Minas
Atividade: Avicultura de Corte

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 8592/2008/002/2013

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO*, DQO*, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH, ABS e Temperatura	<u>Bimestral</u>

**O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Anualmente a Supram-SM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.